



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.192

BELEM

QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1952

(\*) LEI N. 550 — DE 30 DE SE-  
TEMBRO DE 1952

Altera dispositivos das  
Leis n. 98 e 99, de 30 de  
novembro de 1948, e dá ou-  
tras providências.

A Assembléia Legislativa do Es-  
tado estatui e eu sanciono a se-  
guinte lei:

Art. 1.º O art. 17 da Lei n. 98,  
de 30 de novembro de 1948, passa  
a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Os Administrado-  
res de Mesa de Rendas, Coleto-  
res e respectivos escrivães  
passam a fazer parte do Qua-  
dro Único do Funcionalismo  
Público do Estado, subordina-  
dos ao Departamento de Receita,  
da Secretaria de Economia  
e Finanças, com a seguinte  
constituição:

Cargo Padrão Provimento

3 Administrador de Mesa de Rendas I Em comissão  
54 Coletor ... G Efetivo  
54 Escrivão ... D Efetivo

Parágrafo único. Os cargos de  
Administrador de Mesa de Rendas,  
Coletor e Escrivão constituem uma  
classe única denominada Exatores,  
mas o provimento desses cargos  
será feito pela maneira seguinte:  
I — O cargo de Administrador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Mesa de Rendas será provido  
em comissão por um Coletor, a  
critério do Poder Executivo.

II — O cargo de Escrivão será  
providido mediante concurso de pro-  
vas.

III — O cargo de Coletor será  
provisto por promoção do escrivão;  
observados os princípios de anti-  
guidade e merecimento constantes  
dos Estatutos dos Funcionários  
Públicos Civis do Estado.

Art. 2.º Os arts. 32 e 47 da Lei  
n. 99, de 30 de novembro de 1948,  
modificada pela Lei n. 378, de 28  
de agosto de 1950, passam a ter a  
seguinte redação:

"Art. 32. Os administradores  
de Mesas de Rendas, Coletores,  
Guardas Fiscais e Escrivães de  
Coletorias, além dos vencimen-  
tos fixados em lei, terão direito,  
pela arrecadação de impos-  
tos e taxas do Estado, às per-  
centagens constantes da tabela  
anexa.

Parágrafo único. Três quin-  
tos (3/5) do valor dessas per-  
centagens caberão ao Chefe da  
Estação Fiscal e dois quintos  
(2/5) ao respectivo Escrivão".

Art. 47. Os funcionários  
das Estações Fiscais e os do  
Departamento de Receita, da

Secretaria de Economia e Fi-  
nanças, quando designados  
para fiscalização fora da sede  
de suas atividades, terão di-  
reito à diária e meios de trans-  
porte por conta do Estado,  
quando comprovados os moti-  
vos e a utilidade do serviço ex-  
traordinário. Aos referidos ser-  
vidores ficam extensivos os be-  
nefícios do art. 100, do Regula-  
mento sobre vendas e consig-  
nacões, anexo à Lei n. 50, de  
30 de dezembro de 1950".

Art. 3.º São suprimidos os arts.  
34 e 36, da Lei n. 99, de 30 de  
novembro de 1948.

Art. 4.º Os Administradores de  
Mesas de Rendas, Coletores, Escrivães  
e Guardas Fiscais receberão,  
concomitantemente, com os seus  
vencimentos mensais e percenta-  
gens, a gratificação proporcional,  
na forma da tabela infra, que será  
calculada sobre o aumento da ar-  
recadação mensal verificado em  
confronto com a de igual mês no  
exercício anterior.

Até	Cr\$ 10.000,00	5% (cinco por cento)
De mais de "	10.000,00 até Cr\$ 20.000,00	3% (três por cento)
De mais de "	20.000,00 até " 40.000,00	2% (dois por cento)
De mais de "	40.000,00 até " 80.000,00	1% (um por cento)
De mais de "	80.000,00 "	0,5% (meio por cento)

Parágrafo único. A gratificação  
prevista neste artigo será distri-  
buída, mensalmente, em proporção  
aos vencimentos, que serão perce-  
bidos integralmente, e não poderá  
exceder, para cada servidor, o va-  
lor do respectivo vencimento men-  
sel.

Art. 5.º A gratificação propor-  
cional, de que trata o art. 4.º des-  
ta lei, será computada nos pro-  
ventos de aposentadoria, tomindo

se por base o vencido no ano an-  
terior.

Parágrafo único. O servidor que

interromper o exercício do cargo

só terá direito à gratificação rela-

tiva aos dias em que esteve em

exercício.

Art. 6.º Esta lei entrará em vi-  
gor no dia 1 de janeiro de 1953,

revogadas as disposições em con-  
trário.

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA

Tabela para calcular as percentagens devidas aos Administradores, Coletores e Escrivães de Coletorias, de acordo com a Lei federal  
n. 1.689, de 16 de agosto de 1907 e que vigorou até 31 de dezembro de 1948

Arrecadação Anual	Arrecadação Mensal	Multiplicador fixo	Quota para o Cálculo anual	Quota para o Cálculo da Arrecadação Mensal	Quinto da percentagem Anual	Quinto da percentagem Mensal
20.000,00	1.666,66	0,60	200,00	16,66	1.200,00	100,00
35.000,00	2.916,66	0,05	550,00	45,83	1.950,00	162,50
50.000,00	4.166,66	0,04	1.050,00	87,50	2.550,00	212,50
65.000,00	5.416,66	0,03	1.700,00	141,66	3.000,00	250,00
80.000,00	6.666,66	0,02	2.180,00	181,66	3.300,00	275,00
100.000,00	8.333,33	0,014	2.580,00	215,00	3.580,00	298,33
120.000,00	14.166,66	0,01	3.260,00	271,66	4.280,00	356,66
170.000,00	22.500,00	0,006	3.800,00	316,66	4.880,00	406,66
270.000,00	33.333,33	0,004	4.600,00	383,33	5.400,00	450,00
400.000,00	50.000,00	0,002	5.200,00	433,33	5.800,00	483,33
600.000,00	133.333,33	0,001	6.160,00	513,33	6.600,00	566,66
1.600.000,00	291.666,66	0,0004	6.860,00	571,66	7.560,00	630,00
3.500.000,00	IMP. SUPERIOR	0,0002				

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stélio de Mendoza Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

(\*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no D. O. de 2/10/52.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando devem fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retrabudada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17 horas, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11 horas.

Excetuadas as para exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas com aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém	
Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado,	
por ano	1,50

Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:	
Anual	400,00
por 1 vez	600,00
1 Página contabilizada	600,00
Página por 1 vez	300,00
% Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	6,00

As Repartições Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasando dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTICA

GABINETE DO SECRETARIO  
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 3|12|52

Ofícios:

Sín. da Escola de Serviço Social do Para (sobre a circular n. 33, atendendo à aplicação das verbas orçamentárias destinadas à Assistência Social) — Junte-se ao "dossel".

Sín. da Delegacia de Polícia de Curralinho (assunção do cargo de delegado de polícia, cidadão Casemiro Freires de Lima) — Ciente. Arquive-se.

Boletins:

N. 275, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 2-12-52) — Ciente. Arquive-se.

N. 276, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 3-12-52) — Ciente. Arquive-se.

Em 4|12|52

Petição:

01552 — Pedro Marques da Silva, sinaleiro (contagem de tempo) — Ciente. Arquive-se.

01640 — Alberto Antonio de Araújo e Sousa, ex-escriturário da extinta Comissão de Abastecimento do Estado do Pará (CAEPA), solicitando certidão de tempo de serviço — Em face da informação suíra, não há o que deferir. Dê-se ciência ao requerente e arquive-se.

01794 — Reinaldo Salgado de Oliveira (anexo as petições ns. 0796, de Walter Moreira Cals; 01157, de Joaquim Barbosa de Amorim Filho; 01329, de Aleixo Caridade; 01358, de Aguialdo de Deus A. Cardoso; 01359, de Benedito Vieira Pinheiro; 01360, de Walter Pereira de Araújo; 01398, de Herminélio dos Santos; 01399, de João Marques Palheta; 01400, de José Martir Escorcio de Sousa; 01405, de João Geminiano de Almeida; 01407, de Miguel da Silva Elereis; 01408, de Renato Rice de Figueiredo; 01422, de Erzirio Arakem de Menezes; 01426, de Maximiano Garcia da Silva; 01498, de Antônio Cirino da Silva; 01510, de Raimundo Fernando Lara; 01524, de Sandoval Martinho de Sousa e 01676, de Inah Santos — "Dossel" formado pelos requerimentos de vários oficiais da Polícia Militar, em que os mesmos solicitam a concessão de medalhas e passadores) — A decisão do Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria de Estado pelo deferimento dos pedidos do Major Reinaldo Salgado de Oliveira, Capitão Walter Moreira Cals, Subtenentes Benedito Vieira Pinheiro e Raimundo Fernandes Lara, 1º Sargento Aguinaldo de Deus Antunes Cardoso, e José Martir Escorcio de Sousa e 2º Sargento João Marques Palheta e Hermenegildo dos Santos, de acordo com o parecer do Departamento do Pessoal.

Ofícios:

Sín. do Dispensário São Vicente de Paulo (acusa o recebimento da circular n. 33) — Junte-se ao "dossel".

N. 19, da Prefeitura Municipal de Itupiranga (acusa o recebimento da circular n. 32) — Ao "dossel", respectivo.

Sín. da Delegacia de Polícia de Curralinho (assunção do cargo de delegado de polícia, cidadão Casemiro Freires de Lima) — Ciente. Arquive-se.

Sín. da Delegacia de Polícia de Prainha (referente ao aluguel do prédio onde funciona aquela Delegacia e a Cadeia Pública) — Encaminhe-se ao D. E. S. P., como pede a S. E. F.

N. 668, da Prefeitura Municipal de Belém (sobre providências contra danos causados nas praças públicas) — Ao Senhor Major Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, para as providências cabíveis.

N. 673, da Prefeitura Municipal de Belém (referente ao trânsito na rodovia Belém-Icoaraci) — Ao Sr. Major Diretor General do D. E. S. P., para as providências solicitadas pelo D. E. R.

N. 730, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicitando a presença de funcionário da Saúde Pública) — Ao Sr. Secretário da Saúde Pública, para que se digne determinar a respeito.

Telegramas:

N. 411, de Prazeres Reis-Tucuruvi (providências) — Ao D. E. S. P.

N. 409, de Francisco Badaroch Junior, ministro da Justiça, integrino — Rio (providências) — Ao D. E. S. P., para informar se já foi iniciada a sindicância destinada a esclarecer o caso em referência.

Memorando:

N. 1873, do Gabinete Governamental (sobre o pedido de provisão) — Ao Sr. Diretor do Presídio São José, para providenciar.

gento Aguinaldo de Deus Antunes Cardoso, e José Martir Escorcio de Sousa e 2º Sargento João Marques Palheta e Hermenegildo dos Santos, de acordo com o parecer do Departamento do Pessoal.

Ofícios:

Sín. do Dispensário São Vicente de Paulo (acusa o recebimento da circular n. 33) — Junte-se ao "dossel".

N. 19, da Prefeitura Municipal de Itupiranga (acusa o recebimento da circular n. 32) — Ao "dossel", respectivo.

Sín. da Delegacia de Polícia de Curralinho (assunção do cargo de delegado de polícia, cidadão Casemiro Freires de Lima) — Ciente. Arquive-se.

Boletins:

N. 275, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 2-12-52) — Ciente. Arquive-se.

N. 276, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 3-12-52) — Ciente. Arquive-se.

Em 4|12|52

Petição:

01552 — Pedro Marques da Silva, sinaleiro (contagem de tempo) — Ciente. Arquive-se.

01640 — Alberto Antonio de Araújo e Sousa, ex-escriturário da extinta Comissão de Abastecimento do Estado do Pará (CAEPA), solicitando certidão de tempo de serviço — Em face da informação suíra, não há o que deferir. Dê-se ciência ao requerente e arquive-se.

01794 — Reinaldo Salgado de Oliveira (anexo as petições ns. 0796, de Walter Moreira Cals; 01157, de Joaquim Barbosa de Amorim Filho; 01329, de Aleixo Caridade; 01358, de Aguialdo de Deus A. Cardoso; 01359, de Benedito Vieira Pinheiro; 01360, de Walter Pereira de Araújo; 01398, de Herminélio dos Santos; 01399, de João Marques Palheta; 01400, de José Martir Escorcio de Sousa; 01405, de João Geminiano de Almeida; 01407, de Miguel da Silva Elereis; 01408, de Renato Rice de Figueiredo; 01422, de Erzirio Arakem de Menezes; 01426, de Maximiano Garcia da Silva; 01498, de Antônio Cirino da Silva; 01510, de Raimundo Fernando Lara; 01524, de Sandoval Martinho de Sousa e 01676, de Inah Santos — "Dossel" formado pelos requerimentos de vários oficiais da Polícia Militar, em que os mesmos solicitam a concessão de medalhas e passadores) — A decisão do Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria de Estado pelo deferimento dos pedidos do Major Reinaldo Salgado de Oliveira, Capitão Walter Moreira Cals, Subtenentes Benedito Vieira Pinheiro e Raimundo Fernandes Lara, 1º Sargento Aguinaldo de Deus Antunes Cardoso, e José Martir Escorcio de Sousa e 2º Sargento João Marques Palheta e Hermenegildo dos Santos, de acordo com o parecer do Departamento do Pessoal.

Ofícios:

Sín. da Delegacia de Polícia de Prainha (referente ao aluguel do prédio onde funciona aquela Delegacia e a Cadeia Pública) — Encaminhe-se ao D. E. S. P., como pede a S. E. F.

N. 668, da Prefeitura Municipal de Belém (sobre providências contra danos causados nas praças públicas) — Ao Senhor Major Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, para que se digne determinar a respeito.

Telegramas:

N. 411, de Prazeres Reis-Tucuruvi (providências) — Ao D. E. S. P.

N. 409, de Francisco Badaroch Junior, ministro da Justiça, integrino — Rio (providências) — Ao D. E. S. P., para informar se já foi iniciada a sindicância destinada a esclarecer o caso em referência.

Memorando:

N. 1873, do Gabinete Governamental (sobre o pedido de provisão) — Ao Sr. Diretor do Presídio São José, para providenciar.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Expediente

Em 6|12|52

Petição:

01681 — Moysés Greidinger, bibliotecário, lotado no Museu Paranaense Emílio Goeldi (pedido de férias) — Providenciado. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA E FINANÇAS

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 10|12|52

Prefeitura Municipal de Igarapec-Mirim (restituição de pagamento de vencimentos de praças) — Ao D. C., para informar qual o débito da Prefeitura solicitante ao Estado.

Mariano Gonçalves Pereira (pagamento) — Ao D. C., a fim de aguardar oportunidade para o pedido, digo, para a abertura de crédito especial.

Francisco Vieira Contente (pagamento de percentagens) — Retorne o expediente ao D. R., em face de solicitação verbal do respectivo diretor.

O custo de cada exemplar, atrasando dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Nicolau da Costa & Cia. —

(pagamento de fretes) — Volte ao D. M. para empenho.

Presídio São José (empenho de Cr\$ 6.000,00) — Ao D. C., para informar sobre a existência de saldo disponível.

Instituto de Educação do Pará (solicitando providências) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com a informação do D. C., atestando a inexistência de recursos disponíveis.

A empresa "A. Noite" (pagamento de publicações) — Ao D. C., a fim de aguardar oportunidade para o pedido de crédito especial.

Maria Helena Miranda (requerendo abono de faltas) — Deferido, de acordo com o § 3.º do art. 110 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Raimundo da Costa Barral, Alfredo Sá Carlos Jansen Ferreira, Carlos José de Melo e Nicolau dos Santos Miranda (solicitando pagamento das etapas atrasadas) — Ao D. D., para efetuar o pagamento na base de 30%, de

Quinta-feira, 11

Dezembro — 1952 — 3

modo a poder o mesmo enquadrar-se na dotação solicitada, procedendo-se a novo cálculo, ressalvando-se aos interessados o direito de pleitear a diferença de 5% e mais as etapas.

— Maria Felix Moraes (auxílio funeral) — Ao D. D. para pagamento do auxílio pleiteado, a que a postulante tem direito, com apoio no art. 179 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. Defiro, outrossim, o pedido referente aos vencimentos de 9 dias de outubro, de acordo com o parecer retro.

— F. B. Oliveira & Cia. — Ao D. C., a fim de aguardar oportunidade para a solicitação de crédito especial, para liquidação da conta anexa, no próximo exercício.

— White Martins (pagamento de fornecimentos) — Ao D. M., para empenho.

— Clovis Moreira Barata (pagamento de gratificação) — Ao D. C., para dizer, de vez que parece equivoco na informação do D. D., por quanto as despesas da Navegação do Estado vem correndo à conta de crédito suplementar votado pela Assembléa Legislativa, podendo-se assim dizer, se há ou não saldo.

— A. Tunas (pagamento) — Ao D. D. para pagamento à conta da Representação Oficial.

— Empenho em favor do Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, duodécimos de novembro e dezembro da Repartição Criminal, duodécimos dos meses de julho a dezembro do Conservatório Carlos Gomes, folhas pagas do Conservatório Carlos Gomes, Benito Chermont, Norberto Lavareda, H. Barra, Sociedade Geral de Exportação Limitada, Importadora de Ferragens S/A., Marinho Matos Barbosa, Salvador Chamon (suprimento de Cr\$ 10.000,00), Albino Fialho & Cia., G. M. Rocha & Irmão, Pedro Paulo Botelho de Lima, Elias Massou Ruifeil & Filho, Laboratórios Raul Leite S/A., Leite & Gomes, Durval Sousa & Cia., Oliveira & Chagas, Lima, Irmão & Cia., Brahim José & Cia., Olivia Pereira Marques, Sidraque Pereira, folhas de pagamento de diaristas do Instituto Lauro Sodré, Pedro Lara Cavalero e Raimundo Alves Ferreira, duodécimo de dezembro do DESP, Raimundo Alves de Abreu, duodécimo do mês de dezembro da Secretaria de Saúde Pública, João Batista de Azevedo Correa, Antonio Laureano Diniz, Martinho Gama de Azevedo, Maximina Nunes de Oliveira, Jorge Pinheiro da Costa, Catarina Gomes Pantoja, Shell Mex Brasil Limited, L. S. Maia, Piam Farmacéutica e Commercial do Brasil Ltda., empenho em favor de Cesario Nunes dos Santos, idem em favor do Dr. Orion Klautau, idem em favor de Francisco Xavier dos Santos, Antonio A. Sobrinho, João Domingos da Cunha, Sebastião Cavalcante de Mesquita, Elvira da Silva Alvarez, folhas pagas de diaristas da S. O. T. V., Hugo de Almeida, Gabinete do Governador (conta da Estrada de Ferro de Bragança), empenho em favor de Soror Albertina Leitão, João Manoel de Campos, Maria de Lourdes Costa, Dociana Nascimento Guimarães, Jonas Cardoso de Brito, Paulo Barros de Oliveira, Osmar dos Santos Prata, Jarbas de Castro Pereira, Catariña Gomes Pantoja — Ao D. D., para os devidos fins.

— Wilson Sá Ferreira (requisição de passagem) — Ao Sr. Chefe de Expediente para providenciar.

— José Pantaleão, cópias de documentos de saída de material remetido pelo D. M., prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Francisco Canindé Coutinho, Importadora de Ferragens S/A., Armazens Ancora, prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes — Ao D. C., para os devidos fins.

— Gabinete do Governador (requisição de 40 lâmpadas), empenho pela verba Distritos Sanitários, Sanitários do Interior, Secretaria de Educação e Cultura (requisição de certificados). Gabinete do Governador (requisição de uma escada), empenho pela verba

Conservação de Próprios do Estado solicitando a Secretaria de Obras, Terras e Viação — A. D. M., para os devidos fins.  
— D. F. Bastos & Cia. — A Carteira da C. E. T. A., para informar.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

### TESOURARIA

SALDO do dia 6 de dezembro de 1952	966.199,00
Renda do dia 9 de dezembro de 1952	357.190,80
SOMA	1.523.389,80
Pagamentos efetuados no dia 9/12/1952	661.418,10
SALDO para o dia 10/12/1952	661.971,70
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	213.743,20
Em documentos	448.228,50
TOTAL	661.971,70
Belém (Pará), 9 de dezembro de 1952.	

A. Nunes, tesoureiro  
Visto  
João Bentes  
Diretor da D. D.

SALDO do dia 9 de dezembro de 1952	661.971,70
Renda do dia 10 de dezembro de 1952	819.796,10
SOMA	1.481.767,80
Pagamentos efetuados no dia 10/12/1952	497.249,00
SALDO para o dia 11/12/1952	984.518,80
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	525.350,90
Em documentos	459.167,90
TOTAL	984.518,80

Belém (Pará), 10 de dezembro de 1952.  
Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa.  
A. Nunes — Tesoureiro

### PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 11 de dezembro de 1952

O Departamento de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

#### Pessoal Fixo e Variável:

Professores do ensino primário do Interior à disposição dos Grupos Escolares da Capital, Grupo Escolar do Mosqueiro, Juizes de Direito e Promotores Públicos do Interior, Suplentes de Juizes de Direito do Interior, Escolas de subúrbios da Capital, Escolas Reuniadas Raimundo Espíndola e Princesa Izabel, Escolas Noturnas da Capital e Serventes Contratados da Grupos Escolares da Capital.

#### Custeios:

Secretaria da Assembléa Legislativa, Corregedoria Geral de Justiça, Residência Governamental, Colégio Gentil Bittencourt, Hospital Juliano Moreira, Profilaxia das Doenças Transmissíveis.

#### Diversos:

Familia Teixeira Baena, Mario Rocha, João Batista de Azevedo Corrêa, Dr. João da Paixão Alves e Dr. Orlando Pinto.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### FÓRCA E LUZ DO PARÁ S. A.

##### EDITAL DE CONCORRÊNCIA

##### CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM

— DA —

##### NOVA CENTRAL TÉRMICO-ELETÉTRICA DE BELÉM ESTADO DO PARÁ

A "Fórmula e Luz do Pará S.A.", com sede social em Belém do Pará, à Avenida Comandante Castilhos Franca n. 82 - 1º andar, por sua Diretoria, abaixo assinada, devidamente autorizada, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 1952, faz público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de janeiro de 1953, às quinze horas, no mencionado endereço, serão recebidas as propostas para fornecimento do equipamento, construção e montagem de uma usina Térmico-Eletétrica na cidade de Belém, de acordo com as seguintes condições:

##### 1) ESPECIFICAÇÃO

1. 1) Versa a concorrência, de maneira geral, sobre:  
a) fornecimento de três (3) caldeiras completas, com todos os equipamentos e instalações acessórias, necessárias para o funcionamento das caldeiras, construídas para queimar óleo combustível tipo "Bunker" C.

— Características: Geracão — 35/ton/ hora  
Pressão — 30 kg/cm²  
Temperatura — 4050 C

b) fornecimento de dois (2) grupos turbo-geradores completos, com todos os equipamentos e instalações acessórias necessárias para o funcionamento dos turbo-geradores.

— Características:

— Capacidade com cos φ igual 0,8 7 500 kw  
— Pressão de admissão do vapor 28 kg/cm²

— Temperatura de admissão 400° C

— Tensão trifásica entre fases 6 900 V

— Frequência 60 ciclos(seg.)

c) fornecimento do equipamento completo de uma sub-stação elevadora ao tempo, com dois transformadores de 7 500kVA.

6,9/34,5 kV e com um de 1 000 kVA 6,9/13,2 kV.

d) fornecimento do equipamento completo de uma estação de bombeamento de água de circulação, com capacidade de 1,5 m³/seg.

e) fornecimento do equipamento completo de uma estação de bombeamento de água de serviço e de incêndio, com capacidade, respectivamente, de 300 e de 1 000 l/min.

f) fornecimento do equipamento completo de uma estação de bombeamento de óleo combustível, incluindo dois (2) tanques de 1 500 m³ e dois (2) de 200 m³ de capacidade;

g) fornecimento do aparelhamento completo de controle, comando, automatismo e medição dos itens a) até f), como quadros, instrumentos, reguladores, registradores, etc.;

h) fornecimento dos equipamentos diversos da usina, como ponte rolante, na sala das turbinas, bateria de acumuladores, grupo Diesel de emergência, instalação de tratamento de água, instalação de tratamento de óleo lubrificante e de óleo isolante, tanques de água, tanques de óleo lubrificante, tanques de óleo isolante, compressor de ar, etc.

i) fornecimento dos cabos e fios de força, de controle e de ligação a terra, com todos os acessórios, inclusive eletrodutos com todos os acessórios para os itens a) até h);

j) fornecimento da tubulação completa de vapor, de água, de ar, de óleo, com todos os acessórios para os itens a) até h);

k) fornecimento dos materiais, equipamentos, instalações, instrumentos, cabos, tubos, etc., ainda que não especificamente discriminados nas classes acima, porém indispensáveis ao bom funcionamento da usina;

l) fornecimento dos desenhos e instruções para montagem, operação e conhecimento do funcionamento dos diversos fornecimentos;

m) fornecimento de materiais e execução das obras de construção civil da usina completa, da maneira geral discriminada acima, compreendendo todos os trabalhos de preparo do terreno, escavações, terraplenagem, fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, revestimentos e acabamento final, incluindo esquadrias, ferragens, vidros, aparelhos sanitários, instalações de luz, telefone interno, relé, gabinetes, enfermaria, cantina, refeitório, armários para operários, suprimento de água potável, laboratório para exame de água e óleo, instalações de águas pluviais, esgotos, água fria e de incêndio, diversos itens, canalização da água de circulação e de serviço, bem como cercas, calçadas, etc.;

n) assentamento e montagem da usina da maneira geral discriminada sob os itens a) até k) com todas as instalações complementares ou acessórios;

o) acabamentos, verificações, regulagens, assistências nos ensaios finais, etc., até a entrega definitiva da usina em condições de operar e de fornecer energia elétrica às redes de transmissão e de distribuição junto à sub-stação elevadora;

p) assistência técnica durante um ano após a entrega e aceitação final dos serviços.

1. 2) As especificações detalhadas desta concorrência com desenhos preliminares relativos, estão à disposição dos interessados que desejarem concorrer à execução desses serviços, mediante o pagamento de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) na sede social da "Fórmula e Luz do Pará S.A.", a partir de 15 de outubro de 1952 até 15 de dezembro de 1952.

##### 2) ENCARGOS DO EMPREITEIRO

2.1) Com exceção dos direitos e demais despesas alfandegárias para o material importado, correrão por conta do Empreiteiro todas as despesas com a instalação dos canteiros de serviço, transportes,

materiais e equipamentos, obras especiais e de consolidação, remoção do material excedente da obra, mão de obra para a completa execução dos serviços, bem como as despesas com seguros contra acidentes do trabalho, e outros, leis sociais e indenizações por perdas e danos causados a terceiros.

2.2) A administração e direção de todos os trabalhos caberão ao Empreiteiro, e a "Fórmula e Luz do Pará S/A" o direito de fiscalização por intermédio de seus delegados.

2.3) O Empreiteiro terá a responsabilidade civil das obras executadas, de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

2.4) A responsabilidade material e financeira pelos fornecimentos, perante a "Fórmula e Luz do Pará S/A", caberá exclusivamente ao Empreiteiro, competindo-lhe efetivar com os subfornecedores discriminados em sua proposta, todos os entendimentos necessários, quer sejam de caráter financeiro, quer de caráter técnico ou de qualquer outra natureza.

### 3) PROPOSTAS

3.1) Cada concorrente deverá apresentar em envólucro lacrado:

a) documento provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para garantia da proposta, ou carta de qualquer Banco da praça de Belém, ou da Caixa Econômica Federal do Pará, pondo à disposição da "Fórmula e Luz do Pará S/A" igual importância para garantia da proposta. As guias para o depósito, quando o concorrente preferir fazê-lo, em vez de carta bancária, estarão à disposição dos interessados partir de 15 de outubro até 10 de janeiro de 1953, na sede social da Companhia;

b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, bem como os seguintes documentos:

b.1) Contrato social e registro da firma, devidamente registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

b.2) Comprovantes do pagamento dos impostos de "Licença para Localização", de "Indústrias e Profissões", de "Renda" e de "Patente de Registro de Comércio".

b.3) Quitação com o I. A. P. I.

b.4) Quitação da Firma, e do técnico ou técnicos responsáveis, com o Imposto Sindical e com o Conselho de Engenharia e Arquitetura.

b.5) Declaração da Lei dos 2/3.

b.6) Toda a documentação dos itens b.1) a b.5) pode ser substituída por uma certidão do Registro de proponente no Departamento Federal de Compras do Rio de Janeiro.

c) prova de idoneidade financeira para assumir compromissos de vulto das obras, firmada por Banco de reconhecida idoneidade, a juízo da Comissão julgadora das propostas;

d) documentos comprobatórios da capacidade técnica, provando ter o interessado, e os seus subfornecedores, executado instalações térmico-elétricas e obras civis que correspondam em importância técnica e em valor às obras em concorrência;

3.2) A proposta deverá satisfazer as seguintes condições:

a) ser apresentada em envólucro lacrado, em três vias, dactilografadas, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhadas, com todas as folhas datadas e assinadas pelo proponente;

b) conter em algarismos e por extenso a indicação do preço do material de importação, devidamente encaixotado CIF-Belém, em moeda do país de origem e a sua equivalência em moeda brasileira, ao câmbio oficial, e o preço do transporte adicional até o local da obra em moeda brasileira;

Quando o proponente preferir o pagamento em moeda brasileira deverá declará-lo expressamente na sua proposta;

c) conter em algarismos e por extenso a indicação do preço do material de procedência nacional devidamente encaixotado, pôsto na obra, e, em separado, o da montagem, ambos em moeda nacional;

d) conter em algarismos e por extenso a indicação do preço das construções civis, bem como a indicação dos preços unitários, dos materiais e serviços aos quais se refere à alínea 4.4) do presente Edital;

e) os preços mencionados sob b), c) e d), deverão ser dados por itens, conforme subdivisão na parte "1. Especificações" do presente, com exceção do item "1) Desenhos e Instruções" — que poderá ser incluído nos itens correspondentes;

f) conter a indicação do prazo para o fornecimento do equipamento da usina em duas etapas, se esta forma de execução puder antecipar o funcionamento do primeiro turbo-generador. O equipamento da primeira etapa abrangerá o material necessário ao bom funcionamento de um turbo-generador de 7.500 kW de capacidade, com as respectivas caldeiras, e equipamento completo da sub-elevadora, exceto um transformador de 7.500 kVA de capacidade, e o equipamento completo discriminado sob item "j) Materiais diversos";

g) conter a indicação do prazo de entrega das plantas de fundações do equipamento e dos desenhos que orientarão as obras de construção civil da usina;

h) conter a indicação do prazo de entrega das obras de construção civil, incluindo uma declaração de que, dentro do prazo indicado, a entrega será feita em conformidade com as exigências da montagem e instalação;

i) conter a declaração expressa de que o proponente se submete integralmente a todas as condições estabelecidas no presente Edital;

j) a proposta finalmente cobrirá o conjunto de todo o fornecimento e montagem do equipamento necessário à completa e total instalação da usina, bem como o fornecimento completo das obras de construção civil mencionando explicitamente que as especificações anexas à proposta não são limitativas, entendendo-se que o fornecimento proposto refere-se à instalação completa da usina térmico-elétrica discriminada no presente, em perfeito estado de funcionamento, nos moldes de uma instalação moderna;

k) as propostas deverão descrever as características técnicas, normas construtivas e os standards, adotados nos diversos equipamentos e aparelhos e nas obras de construção civil, de forma a definir claramente suas qualidades e desempenhos para emprego na instalação em causa, mencionando ainda os ensaios a que serão submetidos os equipamentos, máquinas, etc., na fábrica e os que serão feitos após a instalação e construção, para o recebimento definitivo. O proponente deverá indicar claramente os rendimentos das diversas partes da instalação, bem como o método indicado para chegar aos valores apresentados, apontando os coeficientes de correção e utilizar nos cálculos e as porcentagens de tolerância, parciais e globais admitidas nos países de origem.

Deverá ser indicada qual a penalidade aceita por cada um por cento aquém do rendimento mínimo garantido, que deve ser dado sem tolerância.

Deverá ser estabelecido na proposta o rendimento abaixo do qual fica o proponente sujeito a rejeição da parte do equipamento que não atinja esse valor. Entende-se por rejeição do equipamento

a substituição deste por outro, sem que a operação da usina sofra paralisação total e sem ônus adicional para a "Fórmula e Luz do Pará S/A", a não serem os resultantes da operação, calculados na base do rendimento mínimo garantido. A despesa excedente será custeada pelo fornecedor cujo equipamento ultrapassou o limite estabelecido.

Nos casos em que o rendimento máximo garantido for ultrapassado deverá também ser indicada a bonificação correspondente a cada um por cento do aumento deste.

### 4) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1) A Comissão Julgadora apreciará condições e ressalvas referentes ao reajustamento dos preços estipulados separadamente:

a) para os materiais de importação estrangeira;

b) para os materiais de procedência nacional, montagem e obras de construção civil.

4.2) Os proponentes indicarão nas propostas para o material de importação estrangeira:

a) preços dos materiais fundamentais e da mão de obra de base, incluindo a designação das entidades que registrem ou publiquem tais preços;

b) fórmula de acordo com a qual deverão ser aplicadas as variações dos preços acima;

c) reajustamento máximo ao qual os preços da proposta serão sujeitos;

d) e facultativamente o proponente poderá oferecer o seu preço em base fixa, ou seja, aquele mediante o qual não lhe caberá direito a qualquer reajustamento.

4.3) A "Fórmula e Luz do Pará S/A" reajustará os preços propostos para o fornecimento do material de procedência nacional, montagem e execução das obras de construção civil, toda vez que ocorrerem variações de custo na mão de obra, para mais ou para menos, iguais ou superiores a cinco por cento (5%) sobre os salários e contribuições compulsórias, resultantes de atos oficiais emanados de poderes competentes, posteriores à entrega das propostas.

Serão tomadas em consideração, também, para esse fim, nas mesmas condições, as variações de preços dos principais materiais de construção, como sejam: ferro laminado, cobre eletrolítico, isoladores, madeiras, etc., respectivamente cimento, ferro redondo para concreto, material de cobertura, vidros, azulejos, louças sanitárias, ferragens, madeiras de construção, etc., e, ainda, cabos, tubos eletródutos, tubos para instalações hidráulicas, etc., desde que tais variações, para mais ou para menos, sejam iguais ou superiores a cinco por cento (5%) sobre as quotações vigorantes por ocasião da entrega das propostas, e mencionadas nas mesmas.

As revisões, se houver cabimento, serão feitas de acordo com as composições percentuais que os proponentes deverão apresentar nas suas propostas, indicando:

a) os preços unitários de mão de obra e dos materiais que servirem de base à composição dos preços compostos finais;

b) a composição percentual dos preços compostos finais, com percentagem relativa à mão de obra e aos materiais, bem como a percentagem global, incluindo as despesas de transportes, de administração e os lucros.

4.4) Se, no decorrer da execução das obras, a "Fórmula e Luz do Pará S/A" for levada a fazer modificações nos desenhos ou nas especificações das obras de construção civil, o Empreiteiro executará os novos serviços em quantidades maiores ou menores que os anteriormente previstos, pelos preços unitários acima mencionados, não lhe assistindo; por isso, direito a indemnizações.

### 5) JULGAMENTO

5.1) A Comissão Julgadora, oportunamente designada pela Diretoria da "Fórmula e Luz do Pará S/A", iniciará os seus trabalhos pelo exame dos documentos de idoneidade dos proponentes contidos no primeiro envelope.

5.2) Sómente serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idôneos pela Comissão Julgadora. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes que não forem considerados idôneos, serão, desde logo, devolvidos fechados aos respectivos proponentes.

5.3) Serão impugnadas as propostas que não satisfizerem a todas as exigências deste Edital, bem como as que oferecerem abatimento sobre o menor preço proposto.

5.4) As propostas não prejudicadas pelos itens 5.2) e 5.3) serão rubricadas pela Comissão Julgadora, na presença dos representantes dos proponentes que também poderão rubricar as demais, passando as mesmas a pertencer ao arquivo da Sociedade.

5.5) No julgamento das propostas, além do preço total e do prazo de entrega, a Comissão Julgadora examina-las sob os pontos de vista:

a) de características técnicas e de respectivas garantias;

b) de reputação e qualidade do equipamento proposto;

c) de idoneidade técnica e financeira dos proponentes, e respectivamente as da organização de representações, no Brasil, dos fornecedores do material de importação;

d) das condições de pagamento, ficando reservado, desta maneira, à Comissão Julgadora, o direito de indicar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, sem qualquer obrigação de dar preferência àquela que apresentar menor preço ou estipular o menor prazo.

5.6) Reserva-se a "Fórmula e Luz do Pará S/A" todos os direitos de escolha das propostas, independente dos preços, prazos e outros detalhes, inclusive o de anular a concorrência, em qualquer período do seu decurso, ou de propor modificações à proposta de qualquer dos concorrentes, sobre detalhes da mesma, conforme julgar conveniente, sem que caiba aos concorrentes qualquer direito a reclamações.

### 6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1) As propostas deverão conter condições de pagamento separadas para:

a) material de procedência estrangeira;

b) material de procedência nacional;

c) montagem;

d) obras de construção civil.

6.2) As condições de pagamento para os itens a) até c) deverão ser indicadas tendo em vista que 10% (dez por cento) do preço correspondente só serão pagos 180 (cento e oitenta) dias após a aceitação definitiva do equipamento ou parte do equipamento da usina, porém nunca depois de 12 (doze) meses após o embarque do mesmo na fábrica.

6.3) As condições de pagamento para as obras de construção civil deverão ser indicadas tendo em vista que 10% (dez por cento) do preço serão pagos 60 (sessenta) dias após o funcionamento da usina e a aceitação definitiva de tais obras.

Quinta-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Dezembro—1952 — 5

6.4) A "Fórmula e Luz do Pará S/A", independente das condições expressas neste Edital, aceitará propostas que se baseiem em condições de pagamento a longo prazo.

7) CONTRATO

7.1) Julgada a concorrência, o proponente cuja proposta for aceita será convocado a assinar o contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias, perdendo, se não o fizer, a caução de que trata a alínea 3.1) a).

7.2) O contrato será redigido, de modo geral, nas diretrizes estabelecidas nos diversos títulos do presente e nas da proposta aceita.

7.3) Aplicar-se-á ao Empreiteiro uma multa convencional de 1% (um por cento) sobre o valor da empreitada, por mês que exceder ao prazo estipulado no contrato.

7.4) As cauções dos proponentes cujas propostas techadas forem devolvidas, ser-lhes-ão restituídas dentro de 2<sup>o</sup> (vinte e quatro) horas. As demais cauções serão restituídas dentro de três dias da assinatura do contrato com o proponente escolhido ou o mais tardar, 6 (seis) meses após a data da concorrência.

8) ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1) Reserva-se à "Fórmula e Luz do Pará S/A" o direito de assistir, por seus representantes aos ensaios a que serão submetidos, na fábrica do fornecedor, os diversos equipamentos e aparelhos, ensaios estes mencionados nas alíneas 3.2) — k) do presente.

8.2) A aceitação definitiva será procedida separadamente para cada conjunto de 7 500 kW, dentro de 60 (sessenta) dias após ter sido posto em funcionamento o conjunto em causa. Se os ensaios e medições derem resultados ultrapassando as tolerâncias prejudiciais das garantias contratuais, o Empreiteiro ficará sujeito a um segundo ensaio, em época oportuna, fixada de comum acordo. Caso o segundo ensaio não seja satisfatório, serão aplicadas as penalidades contratuais.

8.3) O período de garantia vigorará do dia da aceitação definitiva.

9) DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1) Todas as indicações deverão vir no corpo da própria proposta e não em impressos como "condições gerais de venda".

9.2) O adjudicado, no ato da lavratura do contrato, deverá oferecer garantia bancária de primeira ordem da execução do contrato, ou prestar caução.

9.3) Os proponentes deverão indicar o material necessário que fornecem para reserva num período de dois anos de operação, assim como a ferramenta especializada para a operação e manutenção do equipamento.

9.4) É facultado aos proponentes apresentarem como alternativa, respeitando as especificações básicas da presente concorrência, propostas de equipamento das seguintes características de vapor:

— Pressão 45 Kg/cm<sup>2</sup>

— Temperatura 450° C.

caido, ainda aos referidos proponentes indicar os consumos de óleo combustível da instalação desta alternativa, e da especificada no item 1), com, respectivamente, 25, 50, 75 e 100% de carga, e fazerem uma comparação da conveniência econômica entre as duas alternativas para as condições seguintes:

— Preço do óleo combustível Cr\$/ton 600. —

— Fator de carga, 0,50

— Produção anual da usina, disponível para transmissão ou distribuição, com alternativamente, 30, 45 e 60 milhões de kWh.

Pará, 1.<sup>o</sup> de outubro de 1952. — (aa) José Dias da Costa Paes, diretor-presidente — Antônio Martins Júnior, diretor-comercial — Camilo Pedro Nasser, diretor-industrial.

(G — Dias 8 e 22|10 — 11|11 e 11|12)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

IMPRENSA OFICIAL

Concorrência pública para compra de máquinas destinadas à indústria gráfica.

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.<sup>o</sup> da Lei n. 586,encionada pelo Exmo. Sr. General de Divisão Alexandre Zácaria, Assunção, Governador do Estado, e publicada no DIARIO OFICIAL n. 17.154, de 24 de outubro de 1952, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta (60) dias, serão recebidas propostas para compra do seguinte maquinário, destinado à indústria gráfica:

4 Máquinas de impressão vertical, automáticas, de fabricação alema, sendo uma com rama de 34x26 até 40x30 e três (3) com rama de 54x41 até 59x46.

2 Máquinas de impressão plana, automáticas, de fabricação alema, com rama de 96x66, sendo uma de dupla rotação.

2 Máquinas de compor, de distribuição simples ou misturadora.

1 Máquina de compor automática, tipo "Cometa", com teletipo.

1 Máquina de costurar livros.

1 Dobradeira automática, com capacidade para dobrar ao meio uma folha de papel, formato BB, até ao formato 32.

1 Máquina de estereotipia plana.

Quadrados diversos, sistemático, corpos 6 a 28; quadrados diversos, corpo 24; lingotes diversos, corpo 6 e 12; quadratins diversos, sistemático, corpos 6 a 48; linhas pontilhadas de 2 pontos; linha de fio fino, de 2 pontos; linhas de fio grosso, de 2 pontos; linhas duplas de 2 pontos; linhas duplas de 3 pontos; linhas duplas de 4 pontos; linhas de fio grosso e fino de 3 pontos; linhas de fio fino de 1 ponto; linhas de fio grosso de 1 ponto; linhas duplas, fino grosso e fino, de 2 pontos; faias diversas, corpos 1, 2, 3, e 4 pontos; espaços diversos, sistemático, corpos de 6 a 48; quadrados de 36x48, 36x24, 24x36, 24x48, preços por quilô.

As propostas serão dirigidas, em envelopes fechados e lacrados,

ao Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, e delas deverão constar, em algarismos e por extenso, as indicações de preço de cada máquina e de suas características próprias e do material tipográfico; prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais; prova de idoneidade. Os proponentes deverão fazer constar também a declaração de prazo para entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial. Estas indicações deverão vir no corpo da proposta e não em impressos separados como simples condições gerais de venda.

No ato do pedido de inscrição os interessados deverão apresentar prova de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). As cauções dos concorrentes cujas propostas não foram aceitas ser-lhes-ão restituídas dentro de vinte e quatro (24) horas, sendo as demais cauções restituídas trinta (30) dias após a entrega do mesmo maquinário em funcionamento.

A abertura das propostas será procedida no dia cinco (5) de Janeiro de 1953, pela Comissão Julgadora da concorrência, presidida pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual fará primeiramente o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não sejam observados, rigorosamente, os termos do presente edital.

Julgada a concorrência, os autores das propostas consideradas em melhores condições serão convocados a assinar um contrato, dentro de trinta (30) dias, do qual constará o prazo de entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial, bem como as condições de pagamento, que serão de vinte por cento (20%) sobre o valor da venda, mediante comprovação do embarque do maquinário e oitenta por cento (80%) após trinta (30) dias de funcionamento normal do mesmo, sendo a montagem das máquinas feita por conta do vendedor, que para isso contratará técnico de sua absoluta responsabilidade, tanto profissional como financeira.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2 de novembro de 1952.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO—Diretor Geral

Visto — Daniel Coelho de Sousa—Secretário de Estado do Interior e Justiça

Visto — Stélio de Mendonça Maroja—Secretário de Estado de Economia e Finanças

(G—2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 22, 26, 28, 30|11; 2, 4, 6, 7, 10, 12, 14, 16, 18 e 20|12)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura deste Estado, ficam notificados os Srs. Diretores ou responsáveis pelos Estabelecimentos do Ensino Primário deste Município, quer federais, estaduais, municipais ou particulares, que até a presente data deixaram de cumprir as convocações dos editais divulgados nos dias 23 a 25 de setembro do corrente ano, através dos jornais "Folha do Norte", "Província do Pará" e "Estado do Pará", bem como pelo Rádio Clube do Pará, a comparecerem até o dia 20 de dezembro em curso, para regularizarem a situação dessas entidades escolares, relativamente às obrigações de natureza estatística, cuja desatenção, obrigará esta Secretaria de Estado a tomar as medidas legais que as circunstâncias exigirem.

Belém, 5 de dezembro de 1952.— Maria Salomé de Amorim e Sá, chefe da seção.

(G — Dias 6, 10, 11|12|52)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada

Pelo presente edital de chamada fica notificada Dona Alice de Castro Ferreira, ocupante do cargo de professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — Padrão E, do Quadro Único, lotada no lugar Genipauba, Município de Ananindeua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraiendo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL, em 19 de novembro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da SEC.

(G—Dias 22, 23, 25, 28, 27, 28, 30|11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 16|12)

(a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(—Dias 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10|12)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

## DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1952

NUM. 3.747

EXPEDIENTE DOS DIAS 4, 5 E  
6 DE DEZEMBRO DE 1952  
Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA  
DE FIGUEIREDO

No requerimento de Daniel Pereira Leal — Digam os interessados.

Idem do Banco Moreira Gomes S. A. — Deferido.

Idem de Manufatura de Fumos Democrata, Ltda. — Deferido.

Idem de Oliveira Leite & Cia. — Sim, em térmos.

Idem de Aires Ferreira Areo — Conclusos.

Escrivão Odon :  
Inventário de Joaquim Crispim da Luz — Julgou boas as contas prestadas pelo inventariante.

Idem de Rita Pereira da Rocha — Nomeou C. Especial o Dr. Pedro Moura Palha.

Arrecadação de Oscar Teodulo de Miranda Cunha — Ao Contador.

Espolio de João Marcelino de Abreu — Idêntico despacho.

Idem de Joana França — Idêntico despacho.

No requerimento de Iolanda Catarina Teixeira de Carvalho — Deferido.

No requerimento do Dr. C. de Interditos — Nomeou defensor do interditando o Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

Arrolamento de Joaquim Ferreira da Silva — Em avaliação.

No requerimento de Graci Fortunato — Diga o Dr. C. Geral.

Idem de Maria José Vilaca Marques — Mandou citar.

No ofício de n. 666, do Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado — Mandou responder.

Consignação : A., Manufatura de Fumos Democrata, Ltda.; R., Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo e sua mulher — A cartório, para juntada de petição despachada. Concedendo as férias relativas aos anos de 1951 e 1952 ao Sr. Distribuidor do Juizo.

Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Mandado de segurança : Impetrante, Carmen Palmeira Borges da Costa; Impetrado, o Dr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional — Concedeu a segurança imposta.

Executivo fiscal movido pelo LAPETEC contra Ivanilho Cruz — Julgou procedente a ação.

Idem contra João Giusti Ferreira — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Ação ordinária : A., F. A. T. Viegas; R., Antônio Martins Júnior — Mandou que o autor supre a omissão.

Escrivão Lobato :

Inventário de Bernardino de Magalhães Pereira — Ao cálculo.

No requerimento de Antônio Arruda — Idêntico despacho.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

No requerimento de Antônio Arruda Lima — Conclusos.

Idem de Pedro da Silveira Frade — Deferido.

Idem de Manoel Moutinho — Sim.

Escrivão Maia :

Ação executiva movida por Laurentino Garcia contra Silva, Lemos & Cia. — A cartório, para juntada de petição.

No requerimento de Laurentino Garcia — Conclusos.

Idem de Africana, Tecidos S. A. — Deferido.

Inventário de Albina da Conceição Pinto — Ao cálculo.

Idem de Manoel da Fonseca Neves — Julgou a partilha.

Arresto : Requerente, Guerminda Corrêa Costa; Requerido, R. A. Pinho — Ao escrivão da primeira penhora.

Inventário de Olívia Maria da Conceição — Digam os interessados.

No requerimento de Cunha & Capela — Conclusos.

Inventário de Manoel Gomes da Mota e sua mulher — Digam os interessados.

Despejo : A., Dr. Felix Monteiro Guimarães; R., Deodoro Machado Serraria — Julgou procedente a ação.

No requerimento de Antônio Gómes da Silva — Sim.

Idem do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Deferido.

Idem da Escrivã Sarmento — Mandou que o escrivão informe.

Ação ordinária : A., The Home Insurance Company; R., Raimundo José dos Reis — Mandou aguardar o término do prazo.

Juiz de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara (Vara acumulada)

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Inventário de José dos Santos Neves — Digam os interessados.

No requerimento de Teodora Vasconcelos da Silva — Diga o Dr. Curador.

Indenização : A., Antônio José de Oliveira; R., Genoveva Chagas — Mandou citar.

Ação ordinária : A., Fernando Francisco Tereso; R., Manoel Silva — Em especificação de provas.

Justificação : Justificante, Benedicta Gomes Bordé Pereira — Ao titular da 6.<sup>a</sup> vara.

Ação ordinária : A., Antero Corrêa & Cia.; R., Antônio Morais — Em especificação de provas.

No requerimento de Alexandra Cora de Figueiredo Dias — Deferido.

Ação ordinária : A., Creusa de Amorim Carvalho; R., Cacilda de Amorim Carvalho — Cumpra-se o Venerando Acordão.

Inventário de Albertina Melo de Oliveira — Digam os interessados.

Idem de Virginio de Araújo Teixeira — Idêntico despacho.

Consignação : A., Lucila Magalhães Pais; R., Caetano Verbicaro & Cia. Ltda. — Diga a autora.

Demarcação : A., Jorge Joaquim de Almeida; R., Edwilderdes de Oliveira — Designou o dia 16, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

No requerimento de José Maria Archer da Silva — Conclusos.

Idem de Ninfa Machado Maia — Conclusos.

Inventário de Manoel Ferreira Guimarães — Ao cálculo.

Despejo : A., José Ferreira Rodrigues; R., Luciano Machado Pereira Seixas — Designou o dia 15, às 11 horas, para a audiência devida.

Inventário de Pedro Boulhosa — Digam os interessados.

Consignação : A., José Ferreira Diogo; R., Adriano Gomes Serrano Júnior — Mandou notificar o réu para fazer a prova que lhe compete.

No requerimento de Silvia Aragão Mendes — Mandou que o escrivão informe.

Executivo fiscal movido pela Prefeitura de Belém contra Teotonio Raimundo de Brito — A cartório.

Idem, contra Honório José dos Santos — Diga a autora.

Comissão : A., A Prefeitura de Belém; R., João Henrique Quebras — Mandou que o escrivão certifique na forma devida.

Idem contra Leocádia Dias Perdigão — A cartório.

Idem contra Joaquim Bernardo da Silva — Nomeou Curador à lide o Dr. Casemiro Gomes da Silva.

Idem contra Bernardino Valente do Couto — A cartório.

Idem contra Hermenegildo E. Lago — A cartório.

Inventário de Rita Franco Lopes Pais — Mandou que o inventariante promova a citação dos herdeiros.

Ação executiva : A., Banco Moreira Gomes S. A.; R., Enéas de Lalor Barbosa e a sua mulher — Deferiu o pedido de fls. 72.

## EDITAIS

## JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Figueiredo e a senhorinha Jacirema Duarte Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 45, filha de Mario Mendes Cardoso e de Dona Maria Duarte Cardoso.

Apresentaram os documentos

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4185 4 e 11|12 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eliezer Barbosa e a senhorinha Alice Alves de Mesquita.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Castanhais, rádio técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 41, filho de Pedro Moreira Barbosa e de Dona Maria Vicência Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 251, filha de Aprígio Luiz de Mesquita e de Dona Maria Conceição de Mesquita.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4186 4 e 11|12 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Americo Rodrigues Vida e a senhorinha Maria de Nazaré Moisés Miguel.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente ao Béco da Piedade, 49, filho de Albino Rodrigues Lopes e de Dona Alexandrina Vidinha Ferreira Lopes.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant, 143, filha de José Miguel e de Dona Marta Moisés Miguel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com arubilica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4187 4 e 11|12 Cr\$ 40,00)

### CARTÓRIO DE VAL-DE-CANS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar Benedicto Milton de Oliveira e Erna Irène Fuhrmann. Ele diz ser solteiro, militar, natural de Belém do Pará, nascido a vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e vinte e sete (1927), residente em Val-de-Cans, filho legítimo de Zoroastro Zodiaco de Oliveira e Izabel Finheiro de Oliveira, já falecida. Ela diz ser solteira, comerciária, natural de Porto Alegre, nascida a dois (2) de janeiro de mil novecentos e vinte e seis (1926), filha legítima de Carlos Fuhrmann, já falecido e Dona Irène Cornelius Fuhrmann. Quem tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-o para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove (9) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Eu, Silvia Aragão Mendes, oficial de casamentos do Cartório de Val-de-Cans, subscrevo e assino — Silvia Aragão Mendes.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Nazaré Ferreira Vidigal e a senhorinha Alice Abinader de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, representante comercial, domiciliado nesta cidade residente à Rua Major Joaquim Távora n. 161, filho de Angelo Barbosa Ferreira Vidigal e de Dona Alba Pinto Ferreira Vidigal.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 547, filha de Manoel Gomes de Araújo Filho e de Dona Alice Abinader de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4224 — 11 e 19|12 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Alcantara e a senhorinha Marcira de Alcantara.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Frutuoso Guimarães n. 101, filho de Gualdino Alcantara e de Dona Antônia Alcantara.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 251, filha de Sulinio de Alcantara e de Dona Joaquina de Alcantara.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4225 — 11 e 19|12 — Cr\$ 40,00)

### JUIZO DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL

2<sup>a</sup> Pretoria

O Dr. Ernani Mindei Garcia, 2<sup>º</sup> pretor criminal, etc.

Faço saber que não tendo sido encontrado nesta cidade o réu Alberto Coriolano de Sousa nem seu defensor Dr. Vicente Portugal Júnior, como foi certificado nos autos respectivos, ficam os mesmos, réu e defensor por esta forma intimados com o prazo de 90 dias, de todo o conteúdo da sentença proferida por esta Pretoria no processo em que é vítima Luiza Freire Barbosa e réu o dito Alberto Coriolano de Sousa, e cuja sentença conclui pela condenação deste à pena de 2 anos de detenção no Presídio São José prau médio do artigo 220 do Código Penal, has custas do processo e pelo penitenciário de cinquenta cunhos.

Nestas condições, e para que chegue essa notícia ao conhecimento de ambos, mandei lavrar o presente edital, que será fixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, 30 de outubro de 1952. Eu, Wilson Silva, escrivão, o subscrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G — 31|10, 10|11 e 11|12)

### COMARCA DE SANTARÉM

Citação com o prazo de trinta (30) dias, de confrontantes e de interessados ausentes e desconhecidos

O Dr. Aluísio da Silva Leal, Juiz de Direito da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virarem, ou dele noticiarem, que, por parte de João da Mata Meireles lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, João da Mata Meireles, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar Costa do Tapá, deste município e comarca, por seu advogado e procurador infra assinado, com a presente

ação declaratória de usucapião, quer justificar perante V. Excia. os itens seguintes: 1º) Que o justificante possui como seu, desde os seus antepassados, sem oposição e nem interrupção de quem quer que seja, nem reconhecimento de domínio alheio e com animo de dono, há mais de trinta (30) anos, tornando-o produtivo com o seu trabalho, um terreno várzeo no lugar Costa do Tapá, denominado São João, neste município e comarca, com 135 braças de frente e 500 diárias de fundos, limitando do lado de cima (Nascente) com Martinho dos Santos, de baixo (Poente) com Mário da Silva, frente com a margem do Amazonas e fundos com o lago Aninga. 2º) Que o suplicante tem nessas terras morada efetiva, possuindo casa, plantações e várias outras benfeitorias. 3º) Que o suplicante foi nascido e criado ali, onde tem se conservado na posse do referido imóvel sem ser molestado por quem quer que seja. 4º) Que o suplicante não possui outro terreno, não sendo proprietário rural ou urbano. E como o suplicante, por si e seus antecessores, possui o terreno tal como se acha descrito, onde vive mansa e pacificamente, sem oposição nem embargos de especie alguma, quer legitimar sua posse nos termos do art. 550 do Cód. Civ. Bras. Para dito fim requer a designação de dia, hora e local para a justificação exigida pelo art. 451 do Cód. de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artistas, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, ourossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito

didos autos de protesto para interrupção de prescrição, sendo efetivado pelo Dr. Belino Lameira Bittencourt, na qualidade de interventor da precitada emprêsa, nomeado pelo Governo da União Federal Brasileira.

IV — Posteriormente, em virtude da declaração da caducidade do contrato da THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, o seu patrimônio foi incorporado ao do MUNICÍPIO DESTA CAPITAL, passando seus haveres e negócios à administração do ESTADO DO PARÁ em consequência do acôrdo firmado entre os Governos Estadual e Municipal.

Foi então criado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DO SERVIÇO DE FÔRCA E LUZ DE BELÉM, e nomeado seu diretor o Sr. Alberto Engelhard que, em carta datada de 13 de abril de 1948, "tomou conhecimento dos referidos créditos na importância de setecentos mil cruzeiros .... (Cr\$ 700.000,00), para que, logo que fôsse efetuada a reorganização dos serviços dêste Departamento e levantamento de fundos necessários, ser tomado em devida consideração o valor de ditos créditos, caso o Governo Federal não intervenha junto dos credores de THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED" (documento n. 8 dos aludidos autos).

Atualmente, os haveres da THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED estão incorporados ao patrimônio do Município de Belém, sob a administração de sua Prefeitura.

V — Os mencionados documentos ns. 3, 4, 5, 6, 7 e 8 constituem atos inequívocos que importam o reconhecimento do direito do postulante pela devedora, e que, portanto, interromperam a prescrição da precitada divida, nos termos do inciso V do art. 172, do Código Civil Brasileiro.

Nada obstante efetivada, expressamente, por via extra-judicial, por várias vezes, essa interrupção, o petionário, em tempo hábil, ratifi-

cou-a judicialmente, como prova o inclusivo processo, em forma legal.

VI — Como, até à presente data, nenhuma providência foi determinada para o pagamento de seu crédito, o postulante vem, pela presente, propor contra a UNIÃO FEDERAL, o ESTADO DO PARÁ, o MUNICÍPIO DE BELÉM e a THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED a competente ação ordinária para que as referidas pessoas jurídicas sejam condenadas, solidariamente, ao pagamento da importância de setecentos mil cruzeiros .... (Cr\$ 700.000,00), correspondente aos dois inclusos contratos de abertura de crédito, e mais aos juros contratuais e as custas.

Assim sendo, o BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTDA. por sua filial em Belém do Pará, requer se digne V. Excia. de mandar citar, por mandato, a UNIÃO FEDERAL, na pessoa do Sr. Dr. PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, o ESTADO DO PARÁ, na pessoa do Sr. Dr. PROCURADOR GERAL DO ESTADO, o MUNICÍPIO DE BELÉM, na pessoa do Sr. Dr. PREFEITO, e, por edital, a THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED para responderem a presente ação, contestando-a, se quiserem, sob a pena de revelia, ficando citadas para todos os termos da demanda, devendo esse Juizo declarar, por sentença, afinal, a procedência desta ação, condenando os réus, solidariamente, ao pagamento do principal, juros contratuais e custas.

VII — O autor indica como provas, os depoimentos pessoais dos réus, por seus representantes legais, sob a pena de confissão, a inquirição de testemunhas, a produção de novos documentos, exame de escrita, e as que no curso da demanda se tornarem necessárias.

VIII — Juntando a esta uma procuração substabelecida, além dos precitados autos de protesto para interrupção de prescrição, instruídos com os documentos já mencionados, o postulante.

Espera deferimento.

Belém, 28 de novembro de

1952. — pp. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau".

Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: "D e A. Façam-se as intimações na forma requerida, sendo o edital pelo prazo de 60 dias. Belém, 28 de novembro de 1952. (a) João Bento" — Em vista do que mandei passar o presente edital com o prazo de 60 dias, dentro do qual fica a THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY INTIMADA por todo o conteúdo da petição e despacho supra transcrito, findo o qual correrá o processo seus trâmites legais, devendo ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1952.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — Dia 11/12)

**COMARCA DA CAPITAL**

Citação com o prazo de 20 dias

Dr. Alvaro Pantoja, Juiz de direito da quinta, no exercício de juiz de direito da quarta vara cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Pelo presente edital, com o prazo de 20 dias, cito Dora Aurelina de Castro Martins Frade, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada e residente nesta cidade, para neste juizo ver-se-lhe propôr uma ação renovatória de contrato de locação do imóvel de sua propriedade, onde está estabelecida a alfaiataria sob a firma individual Antônio Jares, sítia à Rua Santo Antônio, 140 e 142, ação esta que lhe é proposta nos termos do seguinte requerimento: — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. I—Diz Antônio Jares Sanchez, espanhol, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, que há vários anos, explora, nesta Capital, uma alfaiataria sob sua firma individual Antônio Jares, registrada, desde 24 de dezembro de 1936, sob o número 20, na Junta Commercial do Pará, quando já se en-

contrava estabelecido no prédio número 140/142, à Rua Santo Antônio, nesta Cidade.

II — Por escritura particular de 15 de junho de 1948, inscrita, a 17 de maio de 1952, sob número 2.792, a fls. 3, do livro 4-C do Registo de Imóveis (1º Ofício) desta Comarca (documento n. 1), Dona Aurelina de Castro Martins Frade, brasileira, viúva, proprietária, com domicílio e residência nesta Capital, arrendou ao postulante, pelo prazo de cinco (5) anos consecutivos a terminar à primeira (1º) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), sob as cláusulas e condições constantes da mencionada escritura, inclusive o aluguel de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) o referido prédio de dois pavimentos sob os números cento e quarenta e cento e quarenta e dois (140/142), à Rua Santo Antônio, nesta Cidade de Belém, onde continua instalado o estabelecimento comercial do postulante. III — Durante todo o prazo dessa locação o petionário permaneceu explorando no aludido prédio uma loja de alfaiataria, estando, por conseguinte, nessa exploração, por prazo superior a três (3) anos, como demonstram os anexos comprovantes de quitação dos impostos de renda (documentos números 2, 3, 4 e 5), sindical (documentos números 6, 7, 8 e 9) e de indústrias e profissões (documentos números 10, 11, 12 e 13), estando ainda quite do pagamento do Imposto predial, dos prêmios do seguro e do aluguel, conforme provam os inclusos (documentos números 14, 15, 16 e 17). Todas as demais condições contratuais expressas na mencionada escritura particular vêm sendo cumpridas pelo locatário, de modo a habilitá-la a pleitear em juizo, de acordo com a lei vigente, a renovação do aludido contrato de locação, uma vez que não lhe foi possível obtê-la amigavelmente. IV — Assim sendo, Antônio Jares Sanchez, vem, pela presente, propor contra Aurelina de Castro Martins Frade a competente ação de renovação do precitado contrato de locação do prédio sob os números cento e quarenta e cento e quarenta e dois (140/142), à Rua

Santo Antônio, nesta Cidade de Belém, afirmando, clara e precisamente, que as condições oferecidas para essa renovação são as seguintes : Primeira — O objeto do contrato consiste no prédio de sobrado contendo quatro (4) janelas e quatro (4) portas de entrada, pela Rua Santo Antônio, nesta Cidade de Belém, sob os números cento e quarenta e cinco e quarenta e dois (140|142), prédio esse que é de legítima propriedade da locadora Aurelina de Castro Martins Frade. Segunda : — O prazo da renovação da locação será de cinco (5) anos consecutivos, a contar de primeiro (1º de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), para terminar em igual data de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Terceira : — A renda total é de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), pagável no prédio locado em prestações mensais de mil e duzentos cruzeiros ..... (Cr\$ 1.200,00) cada uma, sendo setecentos cruzeiros ..... (Cr\$ 700,00) pelo número cento e quarenta (140) e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) pelo número cento e quarenta e dois (142) até o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencido, não podendo a renda ser aumentada durante o prazo contratual. Quarta : — Ficam a cargo exclusivo do locatário qualquer adaptação à conveniência do mesmo, bem assim todos os reparos necessários à conservação do prédio, desde que não afete a sua estrutura. Quinta : — Ao locatário cabe o direito de sublocar, em parte, o prédio locado. Sexta : — São motivos de rescisão deste contrato: falta de pagamento da renda estipulada, conforme determina a cláusula terceira, e inobservância de qualquer outra das cláusulas aqui expressas, ficando eleito o fôro desta Comarca para qualquer ação a ser proposta com fundamento nêste contrato. Sétima : — O presente contrato poderá ser transferido a terceiro com o consentimento prévio da locadora. Oitava : — Este contrato passará, com todos os seus onus e vantagens, aos herdeiros e sucessores das partes contratantes, cabendo ao locatário, em caso de venda do imóvel locado, preferência

à compra, em igualdade de condições ao melhor pretendente. Nona : — Em caso de incêndio ou desabamento do prédio, desde que êsses sinistros ténham ocorrido por motivos alheios à vontade dos contratantes, se o sinistro for parcial de modo a não impedir que o locatário continui a ocupá-lo, êste contrato, com todos os seus encargos, não sofrerá interrupção alguma; no caso, porém, de ser impossível a permanência do locatário, ficará, então, interrompido o contrato pelo tempo de reconstrução do prédio, como também todos os seus onus e vantagens, pela proprietária. Décima : — Em caso de venda a terceiros, do imóvel locado, o presente contrato será obrigatoriamente respeitado pelo novo proprietário. Décima primeira : — A parte que, em ação judicial, fôr condenada como infratôra de qualquer das cláusulas dêste contrato, pagará à outra, à título de multa, quantia correspondente a dez por cento (10%) sobre a renda em todo o prazo contratual, além da indenização por perdas e danos que no caso couber. Décima segunda : — O locatário obriga-se a efetuar o pagamento do impôsto predial e o prêmio de seguro contra fogo em importância até cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00), às épocas estabelecidas, mediante recibo em separado passado pela locadora contra a entrega dos talões dos referidos impostos. V — Nesta conformidade, o locatário requer se digne V. Excia. de ordenar a citação, por mandado, da locadora-proprietária Aurelina de Castro Martins Frade para responder a presente ação, contestando-a, se quiser, processando-se a demanda de acordo com as disposições do Decreto n. 24-150, de 20 de abril de 1934, com as alterações constantes do título XI do livro IV do Código do Processo Civil Brasileiro, ratificadas pelo § 2º do artigo 1º da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, devendo ser decretada a renovação do contrato de locação nos termos da proposta ora apresentada, condenada a ré nas custas e demais pronunciações de direito. VI — Declarando que, para efeitos fiscais é de setenta e

## SUPERIOR TRIBUNAL

## MILITAR

Concurso para provimento em cargos das classes "I" e "H", respectivamente, das carreiras de Escrivente Juramentado e de Oficial de Justiça, de 1.ª entrância, da Justiça Militar.

Faço público a reabertura, a partir do dia 1º de dezembro p. v. pelo prazo de 30 (trinta) dias, das inscrições aos cursos para provimento nos citados cargos, de acordo com as "Instruções Gerais" aprovadas pelo Superior Tribunal

Militar e publicadas no "Diário da Justiça" de 1º de setembro de 1952, em virtude da decisão tomada pelo mesmo Tribunal, em sessão do dia 24 do

corrente mês, que mandou in-

corporar às referidas Instru-

ções o disposto no § 2º do ar-

tigo 19 do Estatuto dos Funcionários Públícos Civis da

União.

Rio de Janeiro, 26 de no-

vembro de 1952. — (a) Sigis-

mundo Gonçalves Caldas Bar-

reto, diretor geral, em exercí-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO I

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1952

NUM. 83

## GABINETE DO PREFEITO

### ATOS E DECISÕES

#### DECRETO N. 4.760

O Prefeito Municipal de Belém resolve: conceder a pedido, nos termos do art. 170, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1952, a partir desta data, o restante da licença de seis (6) meses, para tratar de interesses particulares, concedida pelo Decreto n. 4.657, de 25/11/1952, a Waldemar Carvalho do Couto Guedes, ocupante efetivo do cargo isolado de Motorista, padrao N, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar:

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de dezembro de 1952.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

#### DECRETO N. 4.761

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve: conceder, nos termos do art. 155, § 2º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Licio Campos do Vale, ocupante do cargo de Cobrador, padrao H, lotado no Mercado de Ferro, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratar de saúde, de acordo com o laudo médico n. 388, de 22/11/1952, a partir de 22 de novembro p. p.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de dezembro de 1952.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

#### DECRETO N. 4.762

O Prefeito Municipal de Belém, resolve: conceder, a "ex-officio", a Francisca Moreira, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado no Serviço de Pronto Socorro, nos termos do art. 155, letra b), do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/1952, noventa (90) dias de licença em prorrogação, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir de 19 de novembro do corrente ano, de acordo com o laudo médico n. 385, de 20/11/1952, do Serviço Médico Social do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de dezembro de 1952.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### DECRETO N. 4.763

O Prefeito Municipal de Belém, resolve: conceder a Francisco Guimaraes Costa, ocupante efetivo do cargo isolado de Agrimensor, padrao N, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, noventa (90) dias, em prorrogação, com todos os vencimentos, para tratar de interesses particulares, concedida pelo Decreto n. 4.657, de 25/11/1952, a Waldemar Carvalho do Couto Guedes, ocupante efetivo do cargo isolado de Motorista, padrao N, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de dezembro de 1952.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

#### PORTARIA N. 697

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Mandar servir, por conveniência do serviço e pelo prazo de um (1) ano, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Junta de Alistamento Militar (28.º Circunscrição de Recrutamento), o titular efetivo do cargo da carreira "Oficial Administrativo", classe M, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal, Sr. Stelio Augusto de Araujo e Souza.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

#### PORTARIA N. 698

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Conceder vinte (20) dias de férias regulamentares, de acordo com o art. 138, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ao titular efetivo do cargo de Subprocurador da Prefeitura Municipal, padrao V, lotado no Contencioso Municipal, Doutor Amílcar da Silva Nunes, a contar de 1.º de dezembro a 20 do mesmo mês do corrente ano, correspondente ao exercício do ano de 1951.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

#### PORTARIA N. 699

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Por à disposição da Caixa de Crédito da Pescaria, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, sem onus para a Prefeitura Municipal de Belém, o titular efetivo do cargo isolado de Estatístico, padrao N, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, Sr.

Vitorio Couto da Rocha e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município, de Belém resolve contratar o Sr. Vitorio Couto da Rocha, de aqui por diante denominado contratado para servir no Departamento de Limpeza Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00) a partir de amanhã, 10/12/1952.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta de Tabela n. 28 — Pessoal Variável — do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços.

e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato é isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 9 de dezembro de 1952.

Carlos Lucas de Souza, secretário geral.

(aa) Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal; Vitorio Couto da Rocha, contratado; E. Alves da Silva; 1.ª testemunha e Joana Lima, 2.ª testemunha.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

#### PORTARIA N. 18/52

Território Nacional, durante a vigência do mesmo, o seguinte horário:

Das 8,30 às 13,30 horas.

Aos sábados: das 9,00 às 12,30 horas.

De-se ciência e cumpra-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em 1/12/1952.

Clovis Silva de Moraes Rêgo, Respondendo pelo expediente da Diretoria da Secretaria da Câmara